

Regulamento de estágios curriculares e extracurriculares

Fundação Mário Soares e Maria Barroso

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto	5
Artigo 2.º - Modalidades de estágios	5
Artigo 3.º - Competência	5
Artigo 4.º - Formalização dos estágios	5
Artigo 5.º - Supervisão e orientação do estágio	6
Artigo 6.º - Plano de estágio	6
Artigo 7.º - Condições e encargos	7
Artigo 8.º - Direitos e deveres do estagiário	7
Artigo 9.º - Seguros	8
Artigo 10.º - Cessação antecipada do estágio	8
Artigo 11.º - Vagas	8
Artigo 12.º - Apresentação do pedido de estágio	9

Capítulo II

Estágios curriculares

Artigo 13.º - Objetivo	9
Artigo 14.º - Destinatários	10
Artigo 15.º - Estrutura do estágio curricular	10
Artigo 16.º - Duração do estágio	10
Artigo 17.º - Relatório e certificado de frequência	10

Capítulo III

Estágios extracurriculares

Artigo 18.º - Objetivo	11
Artigo 19.º - Destinatários	11
Artigo 20.º - Duração do estágio	11
Artigo 21.º - Relatório e certificado de frequência	11

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 22.º - Privacidade e Proteção de Dados	11
Artigo 23.º - Reclamações	12

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis aos estágios curriculares e extracurriculares a realizar na Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 2.º

Modalidades de estágios

Os estágios a realizar na Fundação Mário Soares e Maria Barroso podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Estágios curriculares, que resultam de protocolo celebrado entre a Fundação Mário Soares e Maria Barroso e a instituição de ensino do estagiário e, constituindo parte integrante do plano de curso do estagiário, visam complementar os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino, nos termos previstos nos artigos 13.º e seguintes;
- b) Estágios extracurriculares, que resultam de contrato celebrado entre a Fundação Mário Soares e Maria Barroso e o estagiário e visam aprofundar conhecimentos teórico-práticos nas áreas de atuação da Fundação Mário Soares e Maria Barroso, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes;

Artigo 3.º

Competência

A autorização para a realização do estágio compete ao Diretor Executivo da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 4.º

Formalização dos estágios

- 1 – Os estágios curriculares formalizam-se através da celebração de um protocolo entre a Fundação Mário Soares e Maria Barroso e a instituição de ensino.
- 2 – Os estágios extracurriculares formalizam-se através da celebração de um contrato de estágio entre a Fundação Mário Soares e Maria Barroso e o estagiário.
- 3 – No protocolo e no contrato, previsto nos termos dos artigos anteriores, devem constar, designadamente:
 - a) A identificação das partes;
 - b) As datas de início e de termo do estágio;

- c) O local do estágio;
- d) A área do estágio;
- e) A identificação do supervisor da Fundação Mário Soares e Maria Barroso e do professor orientador da instituição de ensino, no caso dos estágios curriculares;
- f) A identificação do orientador da Fundação Mário Soares e Maria Barroso, no caso dos estágios extracurriculares;
- g) As principais regras de funcionamento do estágio, designadamente, plano de estágio e carga horária direitos e deveres do aluno estagiário, horário diário previsível, e direitos e deveres da instituição de ensino e direitos e deveres da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 5.º

Supervisão e orientação do estágio

1 – Compete ao Diretor Executivo designar:

- a) O supervisor, no caso dos estágios curriculares;
- b) O orientador, no caso dos estágios extracurriculares.

2 – Ao supervisor e ao orientador designados para cada estágio cabe o acompanhamento do estagiário durante todo o período de estágio, devendo zelar pela plena integração do estagiário no Fundação Mário Soares e Maria Barroso, bem como para que lhe sejam disponibilizadas as condições necessárias à boa e integral prossecução do seu plano de estágio.

3 – Nos estágios curriculares, o supervisor deve rever, se necessário, em cooperação com o professor orientador e o estagiário, o plano de estágio, adaptando-o às especificidades da Fundação Mário Soares e Maria Barroso e às particularidades de cada caso em concreto, devendo uma cópia do mesmo ser enviada para o Diretor Executivo, a qual é arquivada.

4 – Nos estágios extracurriculares, no prazo máximo de 15 dias após o início do estágio, o orientador elabora, em conjunto com o estagiário, o correspondente plano de estágio, devendo uma cópia do mesmo ser enviada para o Diretor Executivo, a qual é arquivada.

Artigo 6.º

Plano de estágio

1 – O plano de estágio deve conter, designadamente:

- a) Nome do estagiário e do supervisor ou orientador;
- b) Nível de qualificação do estagiário;
- c) Local do estágio;
- d) Área do estágio;
- e) Objetivos de estágio
- f) Ações previstas;

- g) Carga horária;
- h) Datas de início e de termo do estágio;
- g) Critérios de avaliação de estágio, se aplicável.

2 – Nos estágios curriculares, o plano de estágio deve ainda conter a identificação do professor orientador.

Artigo 7.º

Condições e encargos

1 – A realização de estágios não determina a existência de qualquer vínculo jurídico entre o estagiário e a Fundação Mário Soares e Maria Barroso, nem qualquer relação de natureza laboral ou de prestação de serviços, nem determina a ocupação de postos de trabalho ou qualquer garantia de emprego subsequente.

2 – A realização de estágios não pressupõe o pagamento por parte da Fundação Mário Soares e Maria Barroso de qualquer remuneração ou quantias relacionadas com o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.

Artigo 8.º

Direitos e deveres do estagiário

1 – Durante o período de estágio, o estagiário pode circular livremente nas instalações da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

2 – Ao estagiário deve ser facultado, durante todo o período de estágio, um posto de trabalho e material adequados ao desempenho das funções definidas no plano de estágio.

3 – O estagiário deve cumprir as regras de conduta e funcionamento da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

4 – O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter total sigilo em relação a todos os factos e informações não públicas de que teve conhecimento durante o estágio ou em resultado da realização do estágio na Fundação Mário Soares e Maria Barroso e não pode fornecer a terceiros qualquer informação ou documentos não públicos relativos à Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

5 – Findo o estágio, o estagiário tem direito à emissão de um certificado de realização do estágio emitido pela Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 9.º

Seguros

1 – Nos estágios curriculares, a instituição de ensino é responsável por fazer um seguro de acidentes pessoal e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade na Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

2 – Nos estágios extracurriculares, a Fundação Mário Soares e Maria Barroso é responsável pelo seguro de acidentes de trabalho, que cobre as atividades do estágio e as deslocações entre a residência e a Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 10.º

Cessação antecipada do estágio

1 – A Fundação Mário Soares e Maria Barroso pode fazer cessar o estágio a qualquer momento, devendo notificar esta decisão, por escrito, ao estagiário com uma antecedência de 10 dias úteis.

2 – No caso dos estágios curriculares, a Fundação Mário Soares e Maria Barroso deve ainda notificar a instituição de ensino, nos termos previstos no número anterior.

3 – Da cessação antecipada do estágio não resulta para o estagiário, nem para a instituição de ensino nos casos de estágios curriculares, o direito a qualquer indemnização.

4 – São consideradas causas de cessação antecipada do estágio na Fundação Mário Soares e Maria Barroso, designadamente as seguintes:

- a) O desinteresse ou dificuldade de integração do estagiário;
- b) Incapacidade do estagiário para a execução das funções definidas no plano de estágio;
- c) O não cumprimento do manual de conduta e das regras de funcionamento da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

5 – O estagiário, ou a instituição de ensino no caso dos estágios curriculares, pode fazer cessar antecipadamente o estágio desde que tal seja comunicado, por escrito, à Fundação Mário Soares e Maria Barroso, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis da data em que pretende que produza efeitos a cessação.

Artigo 11.º

Vagas

1 – É da competência do Diretor Executivo fixar anualmente o número máximo de estágios curriculares e extracurriculares a admitir na Fundação Mário Soares e Maria Barroso, bem como as áreas temáticas sobre os quais podem incidir.

2 – As vagas, os calendários e os prazos são fixados anualmente e divulgados no sítio web da Fundação Mário Soares e Maria Barroso até ao final de cada ano.

3 – O mesmo estagiário não pode frequentar mais do que um estágio curricular ou extracurricular em períodos anuais sucessivos.

4 – A Fundação Mário Soares e Maria Barroso reserva-se o direito de preencher ou não a quota de vagas anunciada em função das propostas recebidas.

Artigo 12.º

Apresentação do pedido de estágio

1 – As candidaturas são apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível no sítio web da Fundação.

2 — O pedido de estágio curricular deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Currículo do interessado;
- b) Carta de motivação;
- c) Sumário descritivo do projeto que o interessado pretende desenvolver durante ou no seguimento do estágio;
- d) Identificação da instituição de ensino e do orientador de estágio.

3 — O pedido de estágio extracurricular deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Currículo do interessado;
- b) Carta de motivação;
- c) Sumário descritivo do projeto que o interessado pretende desenvolver durante ou no seguimento do estágio.

Capítulo II

Estágios curriculares

Artigo 13.º

Objetivo

Os estágios curriculares a realizar na Fundação Mário Soares e Maria Barroso têm como objetivo complementar os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino na respetiva área de formação em contexto de trabalho e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em diferentes áreas de atuação da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 14.º

Destinatários

Os estágios curriculares destinam-se a estudantes que se encontrem matriculados em cursos do ensino secundário ou superior, em Portugal ou no estrangeiro, e cujos planos curriculares prevejam a existência de um estágio curricular como parte integrante da respetiva formação.

Artigo 15.º

Estrutura do estágio curricular

1 – O estágio curricular deve desenvolver-se de acordo com o previsto no diploma que aprovou o plano de estudos do correspondente curso, adaptado casuisticamente às especificidades da Fundação Mário Soares e Maria Barroso, nos termos constantes no plano de estágio.

2 – Caso o diploma que aprovou o plano de estudos seja omissivo quanto à estrutura do estágio curricular, o mesmo deve desenvolver-se em duas fases, nos seguintes termos:

a) Fase, de acolhimento e sensibilização do estagiário, que compreende a apresentação da estrutura, as competências e funcionamento da Fundação Mário Soares e Maria Barroso e sobre as matérias específicas à área de estágio;

b) Fase de implementação, que compreende uma componente formativa em contexto real de trabalho, visando o enriquecimento da componente técnica e profissional do estagiário.

Artigo 16.º

Duração do estágio

O estágio curricular tem a duração máxima de seis meses, não renovável, correspondente ao plano de estudos aprovado pela instituição de ensino.

Artigo 17.º

Relatório e certificado de frequência

No fim do estágio, o estagiário deve entregar à Fundação Mário Soares e Maria Barroso uma cópia do relatório de estágio apresentado junto da instituição de ensino, após o qual será emitido um certificado de frequência do estágio.

Capítulo III

Estágios extracurriculares

Artigo 18.º

Objetivo

Os estágios extracurriculares a realizar na Fundação Mário Soares e Maria Barroso têm como objetivo proporcionar uma experiência em contexto laboral, com vista a aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em diferentes áreas de atuação da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.

Artigo 19.º

Destinatários

Os estágios extracurriculares destinam-se a qualquer interessado, com mais de dezoito anos de idade, e esteja habilitado, pelo menos, com a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a respetiva idade.

Artigo 20.º

Duração do estágio

O estágio extracurricular tem uma duração máxima de três meses.

Artigo 21.º

Relatório e certificado de frequência

No fim do estágio, o estagiário deve entregar à Fundação Mário Soares e Maria Barroso uma cópia do relatório de estágio com a descrição das atividades realizadas e uma reflexão crítica relativa à instituição e ao trabalho realizado, após o qual será emitido um certificado de frequência do estágio.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Privacidade e Proteção de Dados

1 – Os dados pessoais recolhidos só podem ser utilizados tendo como única finalidade a realização do estágio.

2 – Os dados pessoais são tratados dando cumprimento à legislação em vigor.

Artigo 23.º

Reclamações

As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Diretor Executivo da Fundação Mário Soares e Maria Barroso.